

Aos sindicatos filiados à FECOMERCIO SP, empresas e escritórios contábeis.

Em atenção às consultas destinadas à forma de aplicação do reajuste salarial dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho do **Sindicato dos Comerciários de Guarulhos e Região** com a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo**, esclarecemos:

Os salários dos empregados que integravam o quadro de empregados em 1º setembro de 2016 serão reajustados em 7,01% a partir de 1º de setembro de 2018.

### **1ª - REAJUSTE SALARIAL**

*Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2018, data-base da categoria profissional, da seguinte forma:*

**a)** *Até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante aplicação do percentual de **7,01% (sete vírgula zero um por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2016.*

**b)** *Acima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais).*

As diferenças salariais referentes a setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, inclusive 13º e férias, e janeiro e fevereiro de 2019, serão pagas nos meses de março, abril, maio e junho de 2019.

**Parágrafo 1º** - *Diferenças salariais relativas a período sem reajuste, inclusive quanto ao 13º salário e férias, poderão ser pagas em até 4 (quatro) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento do meses de competência de março, abril, maio e junho de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2016 ATÉ 31 DE AGOSTO/2018".*

**Parágrafo 2º** - *O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula será a data de pagamento destas.*

**Parágrafo 3º** - *Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2018, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo 1º deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula nominada "MULTA", deste instrumento.*

O § 3º trata de eventuais diferenças devidas nas rescisões processadas a partir de 1º de setembro de 2018 (incluindo aquelas feitas anteriormente e que, com a projeção do aviso prévio, atingiram essa data).

Para aqueles empregados que foram contratados após 1º de setembro de 2016, o reajuste será concedido conforme tabela proporcional prevista na cláusula 2ª:

**2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 1º DE SETEMBRO/2016 ATÉ 31 DE AGOSTO/2018**

*O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:*

<b>DATA DE ADMISSÃO</b>	<b>SALÁRIOS ATÉ R\$ 11.000,00 MULTIPLICAR POR:</b>	<b>SALÁRIOS ACIMA DE R\$ 11.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:</b>
ADMITIDOS ATÉ 15.09.16	1,0701	771,00
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0679	747,00
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0657	723,00
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0635	699,00
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0613	675,00
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0591	651,00
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0570	627,00
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0548	603,00
DE 16.04.17 A 15.05.17	1,0526	579,00
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0505	555,00
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0483	531,00
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0462	508,00
DE 16.08.17 A 15.09.17	1,0440	484,00
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0403	443,00
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0365	402,00
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0328	361,00
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0291	320,00
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0254	280,00
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0218	239,00
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0181	199,00
DE 16.04.18 A 15.05.18	1,0145	159,00
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0108	119,00
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0072	79,00
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0036	40,00
A PARTIR DE 16.08.18	1,0000	-

**Parágrafo único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 05 (CINCO) EMPREGADOS"; "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS QUE POSSUAM DE 06 (SEIS) A 20 (VINTE) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS".

Os salários de admissão das empresas, passam a vigor a partir de 01/09/2018, nas seguintes condições:

1. Empresas com até 05 (cinco) empregados
2. Empresas que possuam de 06 (seis) a 20 (vinte) empregados
3. Empresas com mais de 20 (vinte) empregados

(Clausulas 4ª, 5ª e 6ª)

As empresas que concederam adiantamento salarial a partir de 1º de setembro de 2017, deverão fazer o cálculo para as devidas compensações.

Exemplos:

1º - Qual a data de admissão do funcionário?

2º - Qual o salário efetivo do funcionário em 1º de setembro de 2018?

Obs.: salário acima de R\$ 11.000,00 deve-se adicionar a parcela fixa e não aplicar o percentual de reajuste.

Com estas duas informações, basta aplicar a Tabela Proporcional.

Exemplo 01:

- a) Data de admissão do funcionário: antes de 15.09.16 – aplicar o índice 1,0701 sobre o salário.
- b) Comparar com o salário vigente em 1º de setembro de 2018;
- c) Se “a” maior que “b” – precisa calcular a diferença e multiplicar pelo número de meses, a partir de 1º de setembro de 2018, incluindo o 13º salário se for o caso.
- d) Se “a” menor que “b” – não há diferença a ser paga, pois significa que a empresa concedeu percentual maior em relação à CCT.

**Prática 01:**

- a) Funcionário admitido em 10.08.16 igual a R\$ 1.500,00 x 1,0710 = R\$ 1.606,05
- b) Salário vigente em 1º setembro de 2018 igual a R\$ 1.500,00
- c) Neste caso, “a” maior que “b” – diferença de R\$ 106,50 – calcular a diferença a ser paga.

**Prática 02:**

- a) Funcionário admitido em 10.08.16 igual a R\$ 1.500,00 x 1,0710 = R\$ 1.606,05
- b) Salário vigente em 1º setembro de 2018 igual a R\$ 1.630,00
- c) Neste caso, “a” menor que “b” – não há diferença a ser paga.

Exemplo 02:

- a) Data de admissão do funcionário: entre 15.09.16 e 16.08.18 - aplicar o índice constante na clausula 2ª da CCT sobre o salário de admissão;
- b) Comparar com o salário vigente em 1º de setembro de 2018;
- c) Se “a” maior que “b” – precisa calcular a diferença e multiplicar pelo número de meses, a partir de 1º de setembro de 2018, incluindo o 13º se for o caso.
- d) Se “a” menor que “b” – não há diferença a ser paga, pois significa que a empresa concedeu percentual maior em relação à CCT.

**Prática 03:**

- a) Funcionário admitido em 10.11.16 igual a R\$ 1.500,00 x 1,0657 = R\$ 1.598,55
- b) Salário vigente em 1º setembro de 2018 igual a R\$ 1.500,00
- c) Neste caso, “a” maior que “b” – diferença de R\$ 98,55 – calcular a diferença a ser paga.

**Prática 04:**

- a) Funcionário admitido em 10.11.16 igual a R\$ 1.500,00 x 1,0657 = R\$ 1.598,55
- b) Salário vigente em 1º setembro de 2018 igual a R\$ 1.630,00
- c) Neste caso, “a” menor que “b” – não há diferença a ser paga.

Demissões:

Para os funcionários dispensados até 31/08/2018 não é devido o reajuste, exceto nos casos em que a projeção do aviso prévio atinja a data de 01/09/18.

Era o que nos competia informar no momento.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica.